



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cassia Ramos		
EMENTA: Credencia o Colégio Cassia Ramos, no município de Caucaia, INEP/Censo nº 23273070, reconhece o curso do ensino fundamental, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5200095/2018	PARECER Nº 0075/2019	APROVADO EM: 18.02.2019

I – RELATÓRIO

Carmem Maria Araújo Crisóstoma Ramos Ferreira, diretora do Colégio Cassia Ramos, Instituição sediada no município de Caucaia, por meio do processo nº 5200095/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede Particular de ensino, tem sede na Rua 100, nº 265 Bairro Planalto Caucaia, CEP 61.605-680, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) son o nº 23.770.318/0001-57.

O corpo docente desse Colégio é composto de treze professores; destes, onze são habilitados (84,61%).

Responde pela direção da escola a Professora Carmem Maria Araújo Crisóstomo Ramos Ferreira, licenciada em Pedagogia, Registro nº 748, com especialização em Gestão Escolar, e a secretária escolar é Meire Dayana Pereira dos Santos, Registro nº 11.187.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação, e o projeto pedagógico encontra-se muito bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades.

O acervo bibliográfico é constituído de 255 títulos para um total de 222 alunos matriculados, proporcionando 1,1 livros por aluno.

As dependências físicas contam com nove de aula, dez banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de coordenação, sala de leitura, biblioteca, parque infantil coberto, cozinha e almoxarifado.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0075/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 107/2019, da Assessora Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Cassia Ramos, em Caucaia, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE